

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SUPRIMENTO DE UNIDADES CONSUMIDORAS – SAMAE – JARAGUÁ DO SUL, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL)

JARAGUÁ DO SUL/SC

abril de 2026.

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO TIPO 50% INCETIVADA NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL) PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL, COM PONTO DE ENTREGA NO CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SUL.

2. JUSTIFICATIVA

O SAMAE tem realizado estudos visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum, de forma a proporcionar ao SAMAE a redução de custos de aquisição/contratação, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços e a garantia de sustentabilidade dos ganhos obtidos.

A Energia Elétrica consumida pelo SAMAE em 2025 (somando fatura da CELESC, nota de fornecimento e encargos setoriais) custou cerca de R\$ 4.543.617,89, frente ao custo projetado de R\$ 7.998.362,40 no mercado cativo, considerando o mesmo período, representando assim uma economia média de 43%.

Considerando que a energia elétrica tem impacto significativo na produção e fornecimento de água, bem como no afastamento (recolhimento) e tratamento do esgoto sanitário, torna-se evidente a necessidade de redução dessa despesa. Dessa forma, foram desenvolvidos estudos técnicos com o objetivo de diminuir os dispêndios com essa rubrica.

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, entre outras, que dispõe sobre a comercialização de energia elétrica ensejaram um novo ambiente de mercado para a comercialização de energia elétrica, o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

Diante da atual conjuntura climática, econômica e estrutural do mercado de energia, entende-se que a manutenção do atual modelo de compra de energia no ACL mostrou-se vantajoso para o perfil das unidades consumidoras do SAMAE em Jaraguá do Sul – SC. Dada a tecnicidade do tema e por se tratar de um mercado complexo que envolve riscos e peculiaridades, o SAMAE contratou por meio de contratação direta, consultoria para monitorar as 09 (nove) UCs do SAMAE no ACL. Os Estudos apresentados pela Consultoria ratificam a economia esperada, de forma que para viabilizar a migração, constitui fase indispensável a contratação de Energia, cuja fonte que apresentou o melhor retorno financeiro para o SAMAE foi a fonte incentivada 50%, objeto deste Edital, e assim o continua sendo.

Por outro lado, todo o processo de mercado possui riscos. Durante o processo de migração foi selecionado por meio de edital uma fornecedora de energia que começou a fornecer os serviços de geração de energia elétrica desde fev/2024. Em jan/2026 essa empresa informou que interromperia o fornecimento a partir de janeiro de 2026, a menos que houvesse uma repactuação de preços ou a rescisão do contrato.

Sob a ótica técnico-econômica, o pedido de repactuação da empresa não foi acompanhado de provas documentais robustas que comprovassem um desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário. A simples oscilação de preços no mercado livre é considerada um risco inerente ao negócio. Para avaliar o pleito, o SAMAE solicitou formalmente detalhamentos técnicos e índices financeiros à contratada, mas a empresa omitiu-se e não respondeu dentro do prazo estabelecido.

A falta de resposta e a ameaça de interrupção do serviço agravaram a insegurança contratual, configurando uma situação de emergência real. Como a energia elétrica é um insumo absolutamente indispensável para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto, qualquer paralisação causaria danos imediatos à saúde pública e ao meio ambiente. Diante da impossibilidade de concluir uma nova licitação regular a tempo, a intervenção emergencial tornou-se a única via viável, para aquele momento.

O texto também afasta a possibilidade de o SAMAE retornar ao mercado cativo (CELESC) no curto prazo. Além de a legislação setorial permitir que a distribuidora leve até cinco anos para processar esse retorno, a reversão causaria a perda definitiva dos expressivos subsídios da "energia incentivada", conforme a nova Lei nº 15.269/2025. Essa perda comprometeria irremediavelmente a estratégia financeira de médio e longo prazo da autarquia.

Desse modo, cumpre agora proceder a nova licitação para contratação que atenda o período de jul/26 a dez/27, afim de atender a demanda de energia do SAMAE. Considerando que o momento não é o ideal para esse tipo de negociação, a contratação agora apresentada deverá ser sucedida por outra que contemple o período temporal a partir de janeiro de 2028, tão logo as condições de mercado se tornem melhores quanto a preço e estabilidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. DESCRIÇÃO DO LOTE. Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de unidades consumidoras do SAMAE localizadas no Submercado SUL, em lote único no montante e condições descritas a seguir:

Lote único – [SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO] Energia do tipo incentivada 50%, em 1,35 MW médios, com ponto de entrega no centro de gravidade do Submercado Sul:

Tabela 1: MWm

	2026	2027
JAN		1,35
FEV		1,35
MAR		1,35
ABR		1,35
MAI		1,35
JUN		1,35
JUL	1,35	1,35
AGO	1,35	1,35
SET	1,35	1,35
OUT	1,35	1,35
NOV	1,35	1,35
DEZ	1,35	1,35

4. LIMITES CONTRATUAIS

- Sazonalidade: +/- 10%;
- Flexibilidade Superior: +30%;
- Flexibilidade Inferior: -30%;
- Modulação horária: Flat;

5. DEFINIÇÃO DOS LIMITES CONTRATUAIS

- 5.1. Os Limites Contratuais foram definidos com base nos estudos de histórico de consumo das unidades consumidoras. A descrição dos itens “a”, “b”, “c” e “d” do item 4, estão descritas abaixo:
- Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.
 - A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 30 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.
 - Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
 - Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
 - RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto

corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, e R\$ 70,00/MWh (setenta reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 100%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

- Para fonte de energia incentivada 50%:

$$ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \left(\frac{50\% - DESC\%}{50\%} \right) \times EnDesc$$

- Para fonte de energia incentivada 100%:

$$ReTUSD = R\$70,00/MWh \times \left(\frac{100\% - DESC\%}{100\%} \right) \times EnDesc$$

Onde:

- ReTUSD*: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- DESC%*: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;
- EnDesc*: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- Contratação de Energia Elétrica para o suprimento de unidades consumidoras do SAMAE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) localizadas no Submercado Sul na modalidade **Menor valor global de contrato** em moeda real, no montante e condições descritas neste Termo de Referência.
- A compra e venda de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.
- As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sul.

7. DO PREÇO MÉDIO

- O Preço Médio (*Pr_Med*) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (*PrC*) e a quantidade de Energia Contratada (*EC*) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (*Eg_Ano*) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

$$Pr_Medio_{lote} = \frac{(PrC_{2026} \times EC_{2026}) + (PrC_{2027} \times EC_{2027})}{Energia\ Total}$$

Onde:

- PrC2026*: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027*: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- EC2026*: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027*: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- Energia Total*: Somatório da Energia Contratada em MWh.

8. DO VALOR GLOBAL

- O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada correspondente ao referido período de suprimento, conforme Planilha de Orçamento Básico, e descrito na fórmula abaixo:

$$Valor\ Global_{lote} = (PrC_{2026} \times EC_{2026}) + (PrC_{2027} \times EC_{2027})$$

Onde:

- PrC2026*: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027*: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- EC2026*: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- EC2027*: Energia Contratada em 2027 em MWh;

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

- 9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor global do contrato**, observada a restrição de preço de referência anual.
- 9.2. Para a efetivação de lances, o valor da proposta será o Valor Global expresso na moeda Real (R\$), que corresponderá:
- Ao produto do preço ofertado (PrC), em R\$/MWh, pela quantidade total de Energia Contratada (EC) correspondente ao período de suprimento;
 - Lances ou propostas que apresentem um preço unitário superior ao preço máximo previamente estimado serão desclassificados, conforme estimado na seção "**24. Valor Estimado**";

Em caso de desistência dos lances ofertados pelo LICITANTE, este fica sujeito às penalidades da Lei federal 14.133 de 2021.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores.
- 10.2. Comprovar por meio da disponibilização dos Relatórios da CCEE a Comercialização de Energia Elétrica de portfólio próprio ou de terceiros pelo período contínuo de no mínimo 12 (doze) meses, montante médio de Energia:
- Igual ou superior a 0,5 MW médios;
- 10.3. Classificação, por parte da CCEE, como comercializador de energia do tipo 1. A classificação será verificada no site da CCEE.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente;
- 11.1.1. Se a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial condicionar a validade da mesma a apresentação de demais Certidões de registros, ambas as Certidões deverão ser apresentadas conjuntamente para possuírem validade.
- 11.2. **Balanco Patrimonial:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 11.2.1. **O Balanço e demonstrações a ser apresentado deverá ser cópia extraída do Livro Diário, com apresentação do Termo de Abertura e Encerramento deste, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado.** Em se tratando de sociedade por ações ("S/A"), deverá ser apresentada a publicação em órgão de imprensa oficial. Em se tratando de empresa constituída recentemente, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura acompanhado da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. Em se tratando de empresa individual, o Samae se reservará o direito de exigir apresentação do Livro Diário, de onde o balanço foi transcrito, para efeitos de verificação dos valores declarados:
- 11.2.1.1. O Balanço Patrimonial referido neste item poderá ser atualizado pelo INPC/IBGE quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão inicial da licitação.
- 11.2.1.2. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.
- 11.2.1.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º, do Decreto Federal nº 6.022, de 2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA); poderá também ser comprovada a autenticação pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016.
- 11.2.1.4. Para permitir uma análise contábil adequada, serão considerados *apresentados na forma da lei*, apenas os Balanços Patrimoniais acompanhados das demonstrações contábeis exigidas pela Resolução nº 1.255/09 do Conselho Federal de Contabilidade.
- 11.3. Comprovação através de Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado ou órgão equivalente, de possuir na data da sessão inicial da licitação, capital social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do lote.

11.4. Relação dos índices contábeis para fins de comprovação de boa situação financeira do licitante (capacidade) para execução do objeto do contrato, a ser avaliada por Contador ou Técnico de Contabilidade do Samae, presente à sessão de julgamento da habilitação, em conjunto com a Comissão Especial de Licitação do Samae, e esta comprovação será avaliada por meio dos seguintes atendimentos:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC): Esse índice define a capacidade da Proponente em liquidar seus compromissos a curto prazo. Calcula-se pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{Ativo_{Circulante}}{Passivo_{Circulante}}$$

II. Índice de Liquidez Geral (ILG): Esse índice define a capacidade da Proponente de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a Proponente possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{Ativo_{Circulante} + Realizável_{Longo Prazo}}{Passivo_{Circulante} + Exigível_{Longo Prazo}}$$

III. Índice de Endividamento Total (IET): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da Proponente. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$IET = \frac{Passivo_{Circulante} + Exigível_{Longo Prazo}}{Ativo_{total}}$$

IV. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Proponente que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Endividamento Total (IET) igual ou inferior a 1,00.

Observação: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 31, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

V. Em conjunto com as demonstrações financeiras referidas no item anterior, a proponente **deverá** apresentar Demonstrativo, devidamente assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC, onde constarão todos os índices apurados a partir dos documentos supra, bem como memória de cálculo dos mesmos.

11.5 Apresentar fator de alavancagem inferior a 1 (um), mês a mês nos últimos 12 (doze) eventos de apuração da CCEE. O fator de alavancagem será verificado no site da CCEE no painel de Segurança de Mercado.

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 16.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.
- 16.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 16.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.
- 16.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 16.1.5 Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.

18. LOCAL

18.1. A energia fornecida pela CONTRATADA terá ponto de entrega no centro de gravidade do **Submercado SUL**.

- Sigla do Agente na CCEE: "SAMAEJS"
- Rua Erwino Menegotti, 478 - Bairro Água Verde - Jaraguá do Sul – SC – CEP: 89254-000
- Unidades Consumidoras: Anexo III

19. MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

19.1. Efetuado o ajuste do montante pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:

19.1.1. Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:

- a) Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sul;
- b) O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
- c) O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e
- d) Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRANTE no âmbito da CCEE.
 - i. Para as hipóteses de aplicação da alínea "b", a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente ao Submercado de registro deste Contrato.
 - ii. Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,
 - iii. uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.
 - iv. A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE até MS+26du (mês seguinte ao mês de referência "m" + 26 dias úteis), o valor do ressarcimento RESSm, em R\$.
 - v. A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

19.2. Os pagamentos das notas fiscais serão realizados mensalmente, após a apresentação da nota fiscal e confirmação do Registro na CCEE.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Honrar com todas as obrigações descritas na Minuta de Contrato e demais partes integrantes do Termo de Referência.

20.2. Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE no ato de assinatura de contrato, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

20.3. A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter mensalmente o registro do contrato e o ajuste do montante que prevê esta contratação, na CCEE, pelo prazo e número de meses de faturamento cobertos pela garantia de 10% do valor do contrato. e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo mensalmente, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

20.4. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.

20.5. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de

distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA até o CENTRO DE GRAVIDADE.

- 20.6. A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SAMAE, mesmo após o término da relação contratual.
- 20.7. Apresentar Garantia Financeira, conforme descrito na seção 28.
- 20.8. Todos os itens constantes da Qualificação Técnica deverão permanecer válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- 20.9. Na incidência da hipótese da contratada incorrer na entrega de energia que não seja incentivada, mesmo com o ressarcimento do custo financeiro decorrente, o contratante poderá glosar o recebimento de notas fiscais de serviços no próximo ciclo de faturamento na proporção equivalente ao desconto de energia incentivada não efetivo, conforme consta na alínea "V" da seção 5.1.

21. OBRIGAÇÕES DO SAMAE

- 21.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 21.2. Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 21.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 21.4. Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 21.5. Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos SERVIÇOS para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 21.6. Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto na Descrição do Lotes (item 3);
- 21.7. Será de inteira responsabilidade do LICITADOR arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS quando contribuinte tributário na forma da legislação vigente, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA a partir do CENTRO DE GRAVIDADE SUL.

22. DAS UNIDADES DO SAMAE

- 22.1. A CONTRATADA deverá faturar o consumo de cada ponto de medição modelado sobre o perfil do SAMAE, respeitada as quantidades e características dispostas no item 3.1 (DESCRIÇÃO DO LOTE).
- 22.2. No Anexo III estão listadas as unidades consumidoras de cada Lote.
- 22.3. Respeitada as quantidades e características dispostas no item 3 (DESCRIÇÃO DO LOTE), poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas.

23. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, REGIME DE EXECUÇÃO, E RECURSOS FINANCEIROS

- 23.1. Os serviços a serem contratados são enquadrados como serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e facilmente encontradas empresas capacitadas para a sua realização.
- 23.2. Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.
- 23.3. O modo de disputa será aberto, e o julgamento pelo menor preço global. O modo de fornecimento será parcelado, conforme cronograma de fornecimento de energia.
- 23.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 23.5. O preço máximo admitido para a execução do serviço será divulgado, nos termos do da Lei federal 14.133 de 2021, conforme recomendação de consultoria especializada, com justificativa inclusa no expediente deste Processo.
- 23.6. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.
- 23.7. Não será permitida a contratação de empresa em forma de consórcio e nem a subcontratação dos serviços essenciais e principais do objeto desta licitação.

24. VALOR ESTIMADO

- 24.1. O preço de referência é baseado em projeções realizadas pela consultoria especializada;
 24.2. A justificativa quanto a publicação do orçamento, foi incluída no expediente do Processo;
 24.3. O valor máximo será de R\$/MWh conforme tabelas abaixo;

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
Preço Contratual	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh
	2026	30/04/2026	IPCA	R\$ 322,50
	2027			R\$ 299,25*

24.4. A CONTRATADA reconhece que o **Preço Unitário R\$/MWh** de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

24.5. Os preços ofertados até 31/12/2026 incluem todos os impostos incidentes, à exceção do ICMS, de acordo com a legislação vigente na data de emissão deste documento. A partir de 1º de janeiro de 2027, os preços estabelecidos, são expressos de forma líquida de tributos, em razão da implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC nº 132/2023") e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 ("LC nº 214/2025").

25. DA PROPOSTA

25.1. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme tabela adiante:

Descritivo				(A)	(B)	(C)	(D)		
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
LOTE ÚNICO	1.4 Ano I- Energia Incentivada 50%	01/07/2026	31/12/2026	5.961, F	MWh	33,52%			
	1.5 Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	11.826,00	MWh	66,48%			
ENERGIA TOTAL (LOTE único)				17.787,60		100,00%			
VALOR GLOBAL									

25.2. O **Valor Global do Lote** é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh **(B)** pela quantidade de Energia Contratada **(A)** correspondente ao referido período de suprimento, conforme Tabela 1, e fórmula descrita no item 8.

25.3. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances válidos até 31/12/2026, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.

- i. A Alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente, conforme disposto no item 1.3 do ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO.
- ii. **A partir de 1º de janeiro de 2027**, os preços estabelecidos serão expressos de forma líquida de tributos, em razão da implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 ("EC nº 132/2023") e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 ("LC nº 214/2025"). Salienta-se, expressamente, que os preços propostos para 2027 e períodos subsequentes **não contemplam a incidência de PIS e COFINS**, devendo observar as novas regras de transição e substituição tributária.

25.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração delas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

25.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da sessão pública do pregão.

25.6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o preço total do lote, ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.

25.7. O licitante deverá anexar à proposta eletrônica a Planilha de Orçamentos conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchida.

25.8. Esta licitação é composta por um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus subitens.

- 25.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 25.10. Os licitantes interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no site **BBMNET**.
- 25.11. É recomendável que os Licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo **BBMNET**. Apenas na data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas.
- 25.12. Ao licitante interessado, recomenda-se que antes de iniciar a sessão já tenha todos os documentos solicitados no edital, escaneados.

26. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 26.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme previsto no item 2.1.5 do Anexo I;
- 26.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 15 (quinze) dias contados da Publicação do Relatório LFN002 - Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.
- 26.3. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** será interrompido, começando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 26.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços prestados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

27. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 27.1. A gestão do contrato será determinada pelo Diretor Presidente do **SAMAE**.
- 27.2. A fiscalização do objeto do contrato será determinada pelo Diretor Presidente do **SAMAE**. O servidor designado deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada.
- 27.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços por parte da Contratada expedirá notificação, para que ela regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa pertinente.

28. DA GARANTIA DA contratada

28.1. Considerando a particularidade do Mercado Livre de Energia, o **SAMAE** irá adotar neste contrato, a Garantia praticada pelo Mercado, que é o seguro-garantia:

26.1.1. Para assegurar o pleno cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá apresentar apólice de seguro-garantia, devidamente regulamentada e emitida em favor do **CONTRATANTE**, contemplando 10% do valor do contrato, com vigência durante todo o prazo contratual, com prazo de antecedência de 15 dias ao início do período de fornecimento.

26.1.2. o mercado de comercialização de energia elétrica apresenta elevada complexidade regulatória, operacional e financeira, envolvendo riscos relacionados à gestão de contratos de compra e venda de energia, exposição ao mercado de curto prazo, cumprimento de obrigações perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e demais agentes do setor elétrico.

26.1.3. Nesse contexto, a exigência de garantia contratual em percentual de 10% do valor contratado mostra-se proporcional e adequada para resguardar os interesses da Administração, mitigando os riscos de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, assegurando recursos para eventual ressarcimento de danos, aplicação de penalidades ou custeio de medidas necessárias à continuidade do fornecimento energético.

29. DA PROPRIEDADE E SIGILO

- 29.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem os divulgar ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do gestor do contrato, a propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o **SAMAE**, sem ônus.

Jaraguá do Sul, 15 de maio de 2026.

Tuhã Schmitt do Evangelho
Diretor Técnico

Hector Honorio Santos Tomelin
Analista Econômico-Financeiro

ANEXO I – CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO

Este ANEXO I – Visa orientar as principais condições contratuais que deverão constar na Minuta Contratual a ser enviada pelo Fornecedor.

1. DO RECEBIMENTO, CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

1.1. MEDIÇÃO

- 1.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.
- 1.1.2. Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.
- 1.1.3. As Partes acordam que, as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).
- 1.1.4. O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.
- 1.1.5. Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:
 - Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
 - Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

1.2. ENERGIA MENSAL FATURÁVEL

- 1.2.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.
- 1.2.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre:
 - 1.2.2.1. A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;
 - 1.2.2.2. A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;

$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA})]; (1 + FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- EF_m : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
 - EC_m : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
 - E_{medida} : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
 - $FlexS_m$: flexibilidade mensal superior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
 - $FlexI_m$: flexibilidade mensal inferior, constante no **Anexo II**, expressa em %;
 - F_{Perdas} : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);
 - $CT \text{ PROINFA}$: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.
- 1.2.3. Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE irá indicar em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.
 - 1.2.4. Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;
 - 1.2.5. Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo III.

1.3. MEDIÇÃO-FATURAMENTO

1.3.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora (conforme Anexo III) em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).

1.3.2. Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento_m: faturamento referente ao mês contratual;
- EF_m: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

1.3.3. Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida No Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

1.3.4. O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m \text{ ajustada}} \times PrAjust_{revenda \ m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

Onde:

- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{revenda m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{revenda \ m} = \frac{(EC_m \times (1 - FlexI_m) \times PrC_m) - \{[(EC_m \times (1 - FlexI_m)) - E_{m \text{ ajustada}}] \times PrReveda_m\}}{E_{m \text{ ajustada}}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{m \text{ ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

- EC_m: corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;
- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexI_m: Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrReveda_m: Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrReveda_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

1.3.5. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.6. Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida no **Anexo II**, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = \text{máximo}(E_m \text{ ajustada}; 1, 0) \times PrAjust_{compra m}$$

Onde:

- Faturamento_m: Faturamento referente ao mês contratual;
- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;
- m: mês de suprimento;
- PrAjust_{compra m}: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$PrAjust_{compra m} = \frac{(EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m) + \{[E_m \text{ ajustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))]\} \times PrCompra_m}{E_m \text{ ajustada}}$$

Sendo:

- E_{m ajustada} - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_m \text{ ajustada} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - CT \text{ PROINFA}$$

- PrC_m: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento;
- FlexS_m: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês "m", constante neste constante no **Anexo II** deste Termo de Referência;
- PrCompra_m - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

$$PrCompra_m = PLD + Spread \text{ ofertado}$$

1.3.7. Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

1.3.8. O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

1.4. PAGAMENTO

1.4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira (Real) através de depósito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, a ser previamente informada, até o 7º dia útil do mês subsequente à CONTRATADA, para cada unidade constante no **Anexo III**, cujo valor será definido conforme item FATURAMENTO.

1.4.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser apresentadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de vencimento, de modo que a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE, por meio do endereço eletrônico definido na fase de elaboração do contrato, um e-mail de notificação de emissão da NF-e, de forma que esta receba a notificação no prazo limite de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do vencimento da NF-e emitida.

1.4.2.1. Caso a data limite de vencimento não ocorra em dia útil na cidade de Jaguará do Sul - SC, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem incorrer nos acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

1.4.3. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

1.4.4. Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF-e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

1.4.5. Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 1.4.4 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.

1.4.6. Caso haja alteração nos dados constantes no item 1.4.4, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

- 1.4.7. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.
- 1.4.8. Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.
- 1.4.9. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 1.5, excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.
- 1.4.10. Havendo persistência de divergências em relação aos valores faturados, depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 9, as Partes concordam em proceder de acordo com o disposto nos demais parágrafos do item 9 – Solução de Controvérsias.
- 1.4.11. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

1.5. ENCARGOS MORATÓRIOS

Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata tempore die”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:

- multa de 2% (dois por cento);
- juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

Se o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo estabelecido item 9, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice. Transcorrido este prazo, caso as Partes não cheguem a um acordo, qualquer Parte poderá instaurar arbitragem conforme previsto nos demais parágrafos do item 9– Solução de Controvérsias, ficando desde já acordado que, até que seja proferida a sentença arbitral, para cálculo da correção monetária será utilizada a última variação disponível do IPCA, calculada pro rata die. Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

2. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta vencedora.
- 2.2. O preço contratual, válido para cada ano do Período de Suprimento, poderá ser reajustado, em periodicidade anual pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base, a data da apresentação de proposta.
- 2.3. Considerando a necessidade do intervalo mínimo de um ano para a aplicação de reajustes, o reajuste poderá ser aplicado anualmente, a cada 12 meses, sabendo que há um preço de energia negociado para cada ano contratado.

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei federal nº 14.133 de 2021.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este contrato terá vigência de 20 (vinte) meses conforme cronograma de suprimento.
 - 4.1.1. O período de execução seguirá o seguinte cronograma: 01/07/2026 a 31/12/2027
- 3.2. O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE;

4. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 4.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis

evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

- 4.2. A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.
- 4.3. A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.
- 4.4. Não se caracterizará como hipótese de Caso Fortuito ou de Força Maior, para fins de excludente de responsabilidade ou revisão contratual, a ocorrência de oscilações, elevações ou reduções nos preços da energia elétrica no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), ainda que resultantes de eventos sistêmicos, climáticos ou conjunturais do setor elétrico. A variação de preços, por tratar-se de risco inerente e previsível ao modelo de contratação livre, é assumida pelas Partes no momento da celebração do contrato, não podendo ser invocada como causa impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto aos compromissos financeiros vinculados ao fornecimento, à entrega ou ao consumo de energia elétrica.

5. DO RACIONAMENTO E DA RACIONALIZAÇÃO

- 5.1. As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.
- 5.2. Por se tratar de serviço essencial, a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização, só deverá ser aplicada se houver determinação legal para tanto. Caso a redução seja determinada, mas havendo omissão da Autoridade Competente em definir as regras a serem aplicadas a presente relação contratual, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, a presente relação contratual sofrerá a redução que vier a ser adotada pela Legislação aplicável ao setor elétrico, relativa ao Submercado da Unidade Consumidora ou do Ponto de Entrega, durante o período em que perdurar o Racionamento ou Racionalização.

6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 6.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 8 "Responsabilidade e Indenização" deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - 6.1.1. Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
 - 6.1.2. Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;
 - 6.1.3. Caso a CONTRATADA não cumpra a garantia da continuidade do suprimento, nos termos do CONTRATO e da legislação vigente;
 - 6.1.4. Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.
- 6.2. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

7. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

- 7.1. Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 7 "Das hipóteses de rescisão" deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a **30% (trinta por cento) do saldo remanescente do CONTRATO** ("Saldo Remanescente"), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.
- 7.2. O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação, pelo PREÇO CONTRATUAL.
- 7.3. As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:
 - 7.3.1. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[PC - PR; 0]$$

- 7.3.2. Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[PR - PC; 0]$$

- 7.3.3. Para ambas as fórmulas dos acima, considera-se:

7.3.3.1. "Volume remanescente" = volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos no **Anexo II** "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação;

7.3.3.2. PC = PREÇO CONTRATUAL, em R\$/MWh conforme **Anexo II** "Tabela com resumo das condições comerciais" do respectivo edital de licitação;

7.3.3.3. PR = preço de reposição, correspondente ao preço da ENERGIA, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra e venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela PARTE adimplente para reposição do CONTRATO, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a PARTE adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela PARTE adimplente de TERCEIROS de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da PARTE adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de ENERGIA em quantidades e condições similares a este CONTRATO previstas para o prazo remanescente.

- 7.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

8. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 8.1. Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

8.1.1. Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

8.1.2. O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

8.1.3. Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as controvérsias será o foro central da cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

8.1.4. A arbitragem será administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Câmara FGV") e processada de acordo com o regulamento da Câmara FGV. A arbitragem será conduzida por: (i) 01 (um) árbitro, quando o litígio for de R\$ 2 a 5 milhões; e (ii) 03 (três) árbitros, quando o litígio for acima de R\$ 5 milhões, indicados nos termos do Regulamento da Câmara FGV. A Legislação aplicável será a da República Federativa do Brasil e os árbitros não poderão recorrer à equidade para decidir o litígio. O sistema de arbitragem é definido conforme a lei federal 10.848/2004 (define a arbitragem como obrigatório), Normativa ANEEL 109/2004 (Estabelece as hipóteses iniciais de arbitrabilidade) e Normativa ANEEL 3.173/2023 (estabelece a possibilidade de pluralidade para arbitragem).

8.1.5. A sede da arbitragem será a cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, onde será proferida a sentença arbitral, e o idioma do procedimento será o português.

8.1.6. Havendo necessidade, no curso da arbitragem, de medidas urgentes, coercitivas, cautelares ou, ainda, de antecipação de tutela, as Partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.1.7. As Partes concordam, desde já, que todas as despesas por elas incorridas com a arbitragem, compreendendo as custas administrativas e honorários dos árbitros e peritos serão suportadas pela Parte sucumbente, não sendo cabível condenação em honorários advocatícios. Caso a sucumbência de uma parte seja parcial, ambas arcarão com as despesas incorridas com a arbitragem na proporção de sua sucumbência, conforme a ser decidido pelos árbitros na sentença arbitral.

8.1.8. Além do sigilo previsto no Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV, as Partes concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade, e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados aos árbitros, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao

desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou por qualquer autoridade reguladora.

- 8.1.9. a arbitragem ficará restrita às controvérsias relacionadas à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- 8.1.10. somente abrangerá direitos patrimoniais disponíveis;
- 8.1.11. será necessariamente arbitragem de direito, vedada decisão por equidade
- 8.1.12. observará a publicidade compatível com a atuação da Administração Pública, resguardados apenas os dados legalmente protegidos;
- 8.1.13. observará a Lei Federal nº 9.307/1996, a Lei Municipal nº 9.531/2023, o regulamento da entidade arbitral escolhida e a convenção das partes.

ANEXO II – RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO OBJETO				
LOTE ÚNICO				
Preço Contratual	Ano	Data Base	Indexador	Preço por MWh
	2026	01/04/2026	IPCA	R\$ 332,50
	2027			R\$ 299,25*
Flexibilidade Mensal	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2026	-30%		+30%
	2027	-30%		+30%
Sazonalidade Anual	Ano	Limite Mínimo		Limite Máximo
	2026	-10%		+10%
	2027	-10%		+10%
Sub Mercado de Entrega da Energia	Sub Mercado SUL			
Perdas	3,00%			
Cota Proinfa	Aplicável Cota Proinfa			
Emissão da Nota Fiscal	Até o 2º dia útil do mês subsequente			
Data de Pagamento	Até o 7º dia útil do mês subsequente			
ENERGIA CONTRATADA				
LOTE ÚNICO				
	Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidade em MWm	Quantidade em MWh
jul/26	01/07/2026	31/07/2026	1,35	1004,40
ago/26	01/08/2026	31/08/2026	1,35	1004,40
set/26	01/09/2026	30/09/2026	1,35	972,00
out/26	01/10/2026	31/10/2026	1,35	1004,40
nov/26	01/11/2026	30/11/2026	1,35	972,00
dez/26	01/12/2026	31/12/2026	1,35	1004,40
jan/27	01/01/2027	31/01/2027	1,35	1004,40
fev/27	01/02/2027	28/02/2027	1,35	907,20
mar/27	01/03/2027	31/03/2027	1,35	1004,40
abr/27	01/04/2027	30/04/2027	1,35	972,00
mai/27	01/05/2027	31/05/2027	1,35	1004,40
jun/27	01/06/2027	30/06/2027	1,35	972,00
jul/27	01/07/2027	31/07/2027	1,35	1004,40
ago/27	01/08/2027	31/08/2027	1,35	1004,40
set/27	01/09/2027	30/09/2027	1,35	972,00
out/27	01/10/2027	31/10/2027	1,35	1004,40
nov/27	01/11/2027	30/11/2027	1,35	972,00
dez/27	01/12/2027	31/12/2027	1,35	1004,40

* Os preços ofertados até 31/12/2026 incluem todos os impostos incidentes, à exceção do ICMS, de acordo com a legislação vigente na data de emissão deste documento. A partir de 1º de janeiro de 2027, os preços estabelecidos, são expressos de forma líquida de tributos, em razão da implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”) e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (“LC nº 214/2025”)

1. Fator de Perda: 3%;
2. Aplicável Cota do Proinfa;
3. Garantia: Conforme item 28 deste documento;
4. Emissão de Nota Fiscal: até o 2º dia útil do mês subsequente;
5. Pagamento: até o 7º dia útil do mês subsequente. Caso a emissão atrase por responsabilidade da CONTRATADA, o prazo de pagamento será postergado pelo mesmo prazo, sem aplicação de multas.

ANEXO III – DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

UNIDADE	FONTE
43867830	150%
24564363	150%
42666106	150%
42133523	150%
26588588	150%
44394812	150%
22687590	150%
47629438	150%
54474377	150%

Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas acima.

ANEXO IV – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS (LICITANTE)

Balanco Patrimonial:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

<p>b.1.) CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Prova de capital social (devidamente registrado na Junta Comercial até a data da abertura desta licitação) ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do orçamento máximo dos serviços. O orçamento máximo consta no item 21.12 deste edital. Se o Patrimônio Líquido apurado for menor que o Capital social, será considerado o valor do Patrimônio Líquido.</p>
<p>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</p>
<p>b.2) – LIQUIDEZ GERAL = ----- = mínimo de 1,00</p>
<p>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>
<p>Ativo Circulante</p>
<p>b.3) – LIQUIDEZ CORRENTE = ----- = mínimo de 1,00</p>
<p>Passivo Circulante</p>
<p>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</p>
<p>b.4) – GRAU DE ENDIVIDAMENTO = ----- = igual ou menor que 1,00</p>
<p>Ativo Total</p>

Obs.: Os índices estabelecidos atendem ao disposto na lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis. Certificando-se a Administração Pública de que a empresa vencedora terá condições de honrar o compromisso pelo qual está se propondo.

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descritivo				Quantidades em MWh	Un.	% Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$ (S/ICMS)
Produto	Início Suprimento	Fim do Suprimento							
1.4 Ano I- Energia Incentivada 50%	01/01/2026	31/12/2026	5.961,60	MWh	33,52%	332,50	310,39	1.982.232	
1.5 Ano II- Energia Incentivada 50% *	01/01/2027	31/12/2027	11.826,00	MWh	66,48%	299,25		3.538.931	
ENERGIA TOTAL (LOTE único)				17.787,60					
VALOR GLOBAL								5.521.162,50	

* Os preços ofertados até 31/12/2026 incluem todos os impostos incidentes, à exceção do ICMS, de acordo com a legislação vigente na data de emissão deste documento. A partir de 1º de janeiro de 2027, os preços estabelecidos, são expressos de forma líquida de tributos, em razão da implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”) e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (“LC nº 214/2025”)

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

Descritivo				(A)	(B)	(C)	(D)		
Produto		Início do Suprimento	Fim do Suprimento	Quantidades em MWh	Un.	% Representatividade no Total de Energia Contratada	Preço Unitário R\$/MWh	Preço Médio R\$/MWh	Total R\$
LOTE ÚNICO	1.4 Ano I- Energia Incentivada 50%	01/07/2026	31/12/2026	5.961,60	MWh	33,52%			
	1.5 Ano II- Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	11.826,00	MWh	66,48%			
ENERGIA TOTAL (LOTE único)				17.787,60		100,00%			
VALOR GLOBAL									

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

O valor unitário a ser ofertado refere-se ao Preço Médio (Pr_Med), obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Ec_Ano) de suprimento deste, pelo período total de contrato, conforme descrito no Termo de Referência do Edital (**Subitem3**).

Notas:

- 1) A licitante deverá considerar a especificação detalhada de cada produto/serviço para apresentação da proposta, conforme detalhado nos **Anexo II** e demais condições do Edital e seus anexos.
- 2) Considerando que esta licitação tem como critério de julgamento o menor valor global de contrato, os fornecedores deverão atender as especificações básicas apresentadas neste Edital e seus anexos.
- 3) É obrigatória a cotação de todos os itens constantes no(s) Lote(s).
- 4) **O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) ofertado(s) não poderá(ão) ter mais que duas casas decimais.** Caso ocorra, a Proposta de Preço deverá ser adequada para que os referidos valores fiquem com, no máximo, duas casas decimais.
- 5) Deverá apresentar o preço unitário e total em moeda corrente nacional, incluindo obrigatoriamente todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições que sejam devidas em decorrência, direta e/ou indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.
- 6) Os valores deverão ser apresentados em moeda nacional. Para aquisições em outras moedas, deverá ser feita a conversão e informar a taxa de câmbio.
- 7) Conforme estipulado no item 9 deste Termo de Referência, os preços ofertados anuais não podem ser maiores do que os preços anuais de referência previstos na seção "24. Valor Estimado". Desta maneira, o preço ofertado do ano de 2026 deve respeitar o preço de referência do ano de 2026. O mesmo se aplica para o ano de 2027.

 (Carimbo e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO: A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinada, constando a razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail e contatos telefônicos.

ANEXO VII – BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS (SAMAE)

ANEXO VIII – GLOSSÁRIO

As terminologias constantes neste Termo de Referência terão os significados a seguir descritos, exceto quando o texto indicar especificamente de outra maneira:

- **AGENTE DA CCEE:** qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores, Consumidores Livres e Consumidores Especiais integrantes da CCEE;
- **ACL:** Ambiente de Contratação Livre: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização específicos;
- **ACR:** Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado com condições totalmente regulada pela ANEEL;
- **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual o SAMAE, confere ao Agente VENDEDOR vencedor o objeto a ser contratado;
- **AGENTE VENDEDOR:** pessoa jurídica, Autoprodutor, Produtor Independente, Comercializadora e Concessionária de Serviço Público de Geração de energia elétrica, titular de concessão, permissão ou autorização do Poder Concedente para gerar, ou comercializar energia elétrica que apresente Lance para a consecução do objeto deste Pregão de Compra de Energia Elétrica;
- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- **AUTOPRODUTOR:** pessoa jurídica com outorga de concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo;
- **CCEE:** Câmara de Comercialização de Energia Elétrica: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica de que trata a Lei no 10.848, de 15 de março de 2004;
- **CENTRO DE GRAVIDADE:** ponto virtual definido nas Regras de Comercialização onde a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado, sendo certo que neste certame se refere ao Submercado Sudestes/Centro Oeste;
- **CLIQCCEE:** é o Sistema de Contabilização e Liquidação, sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **COMERCIALIZADOR:** pessoa jurídica titular de autorização outorgada pelo Poder Concedente para fins de realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE;
- **CONTRATANTE:** SAMAE;
- **CONTRATADA:** VENDEDORA;
- **CONSUMIDOR LIVRE:** é aquele que, atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos artigos 15 e 16 da Lei 9.074 de 07 de julho de 1995 e Decreto 5.163, de 30 de julho de 2004;
- **CONSUMIDOR ESPECIAL:** é o consumidor responsável por unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras do Grupo A, integrante(s) do mesmo Submercado no SIN, reunidas por comunhão de interesses de fato ou direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW;
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** conjunto de regras fixadas no Termo de Referência para definir a análise dos Lances e correspondente classificação;
- **DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS:** primeiro dia do mês da realização da 1ª sessão pública;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** o caderno que divulga as condições e exigências para a participação de interessados no Leilão de Compra de Energia Elétrica, que regulamenta o objeto e define os parâmetros que regerão a futura contratação de energia elétrica. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do Termo de Referência. As cláusulas do Termo de Referência indicarão os requisitos para: credenciamento do Agente VENDEDOR; o critério de julgamento e os fatores a considerar; minuta do futuro contrato a ser firmado com o Agente VENDEDOR vencedor. O SAMAE e os Agentes VENDEDORES ficam sempre vinculados aos termos ou ao permitido no Termo de Referência, quanto ao procedimento, ao credenciamento, aos Lances, ao julgamento e ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica;
- **ENERGIA:** é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt hora (Wh) ou seus múltiplos;
- **ENERGIA CONTRATADA:** é o montante em MW médio contratado pelo SAMAE no período definido, e colocado à disposição desta no Ponto de Entrega;

- **EQUIPE:** grupo de pessoas oficialmente designadas pelo SAMAE, com a função de prestar a necessária assessoria ao Representante do SAMAE em suas tarefas;

HOMOLOGAÇÃO: ato pelo qual o SAMAE, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado do Pregão de Compra de Energia Elétrica;

- **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado:** calculado pela Fundação Getúlio Vargas.
- **IPCA/IBGE –** significa o Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- **MELHOR OFERTA:** Menor Preço por Lote em R\$/MWh;
- **MÊS CONTRATUAL:** é todo e qualquer mês do calendário civil do período contratual.
- **MERCADO CATIVO:** definição utilizada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR, segmento do mercado com condições totalmente reguladas pela ANEEL;
- **MW médios:** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh
- **OFERTA:** em sentido estrito, é representada pelos valores dos lances oferecidos por um Agente VENDEDOR;
- **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico: é o órgão criado pela Lei nº 9.648/98 responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados, sob a fiscalização e regulação da ANEEL;
- **PLD:** Preço de Liquidação das Diferenças.
- **Preço da Energia (Preço de Venda) em (R\$/MWh):** é o preço da Energia Contratada, expresso em Reais por MWh (R\$/MWh), para disponibilizar a Energia Contratada no Ponto de Entrega;
- **PONTO DE ENTREGA:** Centro de Gravidade;
- **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de normas operacionais aprovadas pela ANEEL que definem as condições, os requisitos eventos e prazos relativos à trinta de energia no âmbito da CCEE;
- **PROCEDIMENTOS DE REDE:** é o documento elaborado pelo ONS, com participação dos agentes e aprovado pela ANEEL, por meio do qual se estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema de transmissão, as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes do sistema de transmissão, bem como as responsabilidades do ONS e de todos os usuários;
- **PRODUTOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica titular de concessão ou autorização outorgada pela Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco;
- **CT PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas, tem o objetivo de aumentar a participação de fontes renováveis, como Pequenas Centrais Hidrelétricas, eólicas e térmicas a biomassa na produção de energia elétrica.
- **REAL:** moeda corrente do País, também expresso em “R\$”;
- **REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** é o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE que, associadas aos Procedimentos de Comercialização estabelece as bases necessárias para a operação comercial da CCEE e estipulam o processo de contabilização e liquidação;
- **REPRESENTANTE CCEE:** Agente nomeado e constituído para ser seu representante operacional com poderes para o cumprimento de obrigações e exercício de direitos, observados os limites estabelecidos em Procedimento de Comercialização específico, podendo, para tanto, em nome dos interesses do representado, operacionalizar as rotinas inerentes às operações da CCEE;
- **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL – SIN:** são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de Transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- **SUBMERCADO:** são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as Regras de Comercialização;
- **TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao PIS/COFINS/CSLL e ao ICMS, incidente na forma da legislação em vigor, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica e demais imposta. A partir de 1º de janeiro de 2027, os preços estabelecidos serão expressos de forma líquida de tributos, em razão da implementação da reforma tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”) e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (“LC

nº 214/2025"). Salienta-se, expressamente, que os preços propostos para 2027 e períodos subsequentes não contemplam a incidência de PIS e COFINS, devendo observar as novas regras de transição e substituição tributária.